



Prefeitura Municipal da Estância Climática de  
**Santa Rita do Passa Quatro – SP**

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,  
o músico que encantou além das terras do jequitibá”*



**LEI Nº 3.875, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023**

**INSTITUI O PROGRAMA BANCO DE RAÇÃO E  
UTENSÍLIOS PARA ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE  
SANTA RITA DO PASSA QUATRO.**

**MARCELO SIMÃO**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no município de Santa Rita do Passa Quatro o programa “Banco de Ração e Utensílios para Animais”, que visa:

I - coletar, recondicionar e armazenar gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, bem como utensílios para animais, roupas cirúrgicas, colares elizabetanos, remédios, todos provenientes de doações de:

- a) estabelecimentos comerciais;
- b) fabricantes ligados à produção e comercialização, no atacado ou varejo, de gêneros alimentícios destinados à animais,
- c) apreensões realizadas por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardadas a aplicação das normas legais;
- d) órgãos Públicos; e
- e) pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

II - distribuir os gêneros alimentícios e os utensílios coletados.

Art. 2º - A distribuição dos gêneros alimentícios e dos utensílios coletados poderá ser feita diretamente pelo Setor de Zoonoses do município ou por entidades, organizações não governamentais, associações ou protetores independentes previamente cadastrados no setor de zoonoses.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de  
**Santa Rita do Passa Quatro – SP**

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,  
o músico que encantou além das terras do jequitibá”*



Parágrafo Único - Quando do recebimento e distribuição dos produtos coletados, as regulares condições para uso e consumo animal devem ser expressamente constatadas e atestadas.

Art. 3º - São beneficiários do programa “Banco de Ração e Utensílios para Animais”:

I - Protetores independentes e cadastrados no setor de zoonoses;

II - ONGs (Organizações Não Governamentais) e Associações ligadas à causa animal, devidamente constituídas e cadastradas;

III - Famílias cadastradas que comprovem baixa renda, nenhuma renda ou condição de vulnerabilidade social, alimentar e nutricional, assistidas ou não por entidades assistenciais e que possuam animais;

Parágrafo Único – O Poder Executivo Municipal criará um cadastro único, com supervisão do Conselho Municipal de Defesa dos Animais.

Art. 4º - Fica proibida a comercialização dos gêneros alimentícios e dos utensílios coletados e doados pelo programa “Banco de Ração e Utensílios para Animais”.

Parágrafo Único - A arrecadação dos gêneros alimentícios e dos utensílios far-se-á sem ônus para o município de Santa Rita do Passa Quatro.

Art. 5º - Caberá ao Poder Executivo Municipal, por meio do Departamento de Saúde, através do Setor de Zoonoses, organizar e estruturar o presente programa, fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de recebimento, armazenamento e distribuição, a fiscalização a ser exercida, bem como o cadastramento e acompanhamento das entidades, pessoas e/ou famílias beneficiárias.

Art. 6º - As despesas relativas à execução dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 26 de setembro de 2023.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de  
**Santa Rita do Passa Quatro – SP**

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,  
o músico que encantou além das terras do jequitibá”*



**MARCELO SIMÃO**  
Prefeito Municipal

Publicado nesta Prefeitura Municipal em 26 de setembro de 2023.

**LUCAS DA SILVA RAMOS**  
Assessor de Gabinete